

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Diário Oficial
5-11-958

Proposta de Lei
Nº 9-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

~~LEI Nº 613 - DE 29 DE OUTUBRO DE 1958~~

Isenta do imposto predial o
imóvel adquirido por funcionário público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Fica isento por dez (10) anos do imposto predial, o imóvel adquirido ou construído por funcionário público municipal, estadual, autárquico estadual e municipal, membros do poder judiciário e componentes da Força Policial Militar do Estado.

Art. 2º - Somente poderão gozar dos favores desta lei os que possuírem estabilidade funcional.

Art. 3º - A presente lei, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 29 de outubro de 1958

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Cláudio de Alencar Pereira
CLÁUDIO DE ALENCAR PEREIRA
Secretário Geral Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 29 de outubro de 1958

Paulo Valente Junior
PAULO VALENTE JUNIOR
Diretor Geral Administração substituto